



folha nº 8
Proc. nº 12271/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - FRRMAY49939

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.413, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Capão Bonito.

Art. 2º Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar à obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do "Habite-se".

Art. 3º Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho",
01 de julho de 2010.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Publicada e afixada na SPG registrada na data supra.

REGISTRO
Livro 3413/2010 registrada de

Fis. 120 do livro Nº 08

Funcionário da Câmara